



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

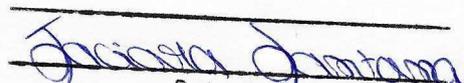
**AO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 365/23

Recebemos em: 09/06/23 h 17:26


Protocostia

ROBERTO KUSTER BECKER, Presidente da Casa de Leis, vem, respeitosamente, a presença dos Nobres Edis, apresentar a presente

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

CONSIDERANDO que se mostra uma acentuada defasagem ao longo dos últimos anos de concessão de promoção por antiguidade ou por mérito, procedimentos os quais são previstos na Lei Municipal nº 404/2005, que define o plano de carreira dos servidores do Município de Laranja da Terra/ES;

CONSIDERANDO que tais procedimentos, são meios legais de se reconhecer o bom desempenho dos servidores;

Por tais argumentos e fundamentos, julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta anexo, ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos pares legislativos.

 Laranja da Terra/ES, 09 de junho de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 e-mails: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br; site: www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE LEI

*INCLUI OS §4º E §5º AO ART. 7 DA LEI Nº 404,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE
SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROBERTO KUSTER BECKER, Presidente da Casa de Leis, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

Art. 1º Inclui o §4º e o §5º ao Artigo 7º da Lei Municipal de nº 404/2005, para passar a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º (...)

§4º pela ordem a primeira promoção ocorrerá sempre por antiguidade, sendo que a mesma será concedida tão logo o servidor complete o requisito, por concessão automática sem requerimento, sendo de competência da própria Administração Pública as alterações pertinentes em tempo;

§5º as avaliações para o procedimento de promoção por merecimento se darão todos os anos, sendo a Administração Pública obrigada a notificar os servidores que cumpriram o requisito temporal para se apresentarem para a avaliação, sob pena de ser concedida nova promoção por antiguidade;”

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 e-mails: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br; site: www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Art. 2º

~~Art. 3º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 09 de junho de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

